



00035

EMENDA Nº —
(à MPV nº 369, de 2007)

Inclua-se na Medida Provisória nº 369, de 2007, o seguinte art. 15, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 15. O Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM de que trata a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, não incidirá sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, pelo prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.432, de 1997, previa a não-incidência, por dez anos, do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para as mercadorias destinadas ou com origem em portos do Norte e do Nordeste.

Com o término desse prazo em janeiro último, foi acrescentado pela MPV nº 340, de 2006, dispositivo prorrogando, por cinco anos, a não-incidência desse adicional tarifário, exceto para a navegação de longo curso. Essa exclusão, entretanto, acarretará prejuízo para as importações e exportações vinculadas aos portos das regiões Norte e Nordeste.

Por essa razão, apresentamos emenda que restabelece o benefício originalmente concedido, estendendo-o por mais dez anos.

Sala da Comissão,


Senador JOÃO TENÓRIO

